



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Parecer de Auditoria 0423/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTERESSADO:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO:	Parecer de Auditoria opinativo a respeito da homologação do sorteio do concurso n.º 12 de Março de 2020 do programa NOTA MT.

HOMOLOGAÇÃO. SORTEIO. CONCURSO 12.
NOTA MT.

Cuiabá - MT
Agosto/2020



1 INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento à Ordem de Serviço (OS) n.º 010/2020, e visando cumprir a missão institucional da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) de contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da conduta dos servidores e fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social, esta equipe procedeu à auditoria tendo por objetivo a verificação de indícios de irregularidade concernente à realização do sorteio público dos prêmios do programa NOTA MT.

2. O programa NOTA MT foi instituído pela Lei 10.893, de 24 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto 139, de 14 de julho de 2019. Inicialmente, por meio desse programa, pretendia-se a realização de sorteios mensais, pelos quais seriam distribuídos 1.005 (mil e cinco) prêmios em cada um deles. No entanto, em virtude da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), que motivou a adoção de medidas sanitárias e de saúde pautadas no distanciamento social como forma de contenção da disseminação do vírus, interromperam-se os sorteios da Loteria Federal, nos quais são baseados os sorteios do programa NOTA MT, ocasionando também a interrupção deste programa, após o sorteio do Concurso Especial de Carnaval, em março de 2020.

3. Em virtude disso, o prosseguimento do programa NOTA MT ocorreu em junho de 2020, com o Concurso n.º 16. O presente parecer corresponde ao Concurso n.º 12, denominado Concurso Mensal de Março de 2020, cuja execução foi interrompida pela pandemia do COVID-19 e retomado em Agosto/2020.

4. A CGE-MT, em atendimento ao art. 29, do Decreto 139/2019, ficou incumbida da emissão de parecer para subsidiar a homologação dos sorteios. A fim de realizar essa responsabilidade, executaram-se testes de auditoria, segundo a especificação a seguir.

2 ANÁLISE TÉCNICA

5. Foi realizada análise dos dados, rotinas computacionais e verificação dos procedimentos operacionais, segundo implementados pelo Sistema de Gestão do Programa NOTA MT. A partir de informações levantadas por meio de reuniões realizadas entre a equipe da Superintendência de Inteligência de Controle Interno (SICI) da CGE-MT, chegando-se à definição de testes de auditoria, divididos em 5 pontos de controle, cujos resultados das análises realizadas, passa-se a expor.



6. **Ponto I) Completude dos dados** : agrupa testes de verificação dos bilhetes gerados para o sorteio. Busca-se, nesse ponto de controle, identificar que todas as notas em situação legal, e apenas estas, participaram do sorteio. Os testes contemplam o congelamento da base de dados na data de encerramento da vigência do concurso e batimento das notas participantes do concurso em relação ao arquivo congelado.

7. O Concurso Mensal de Março de 2020 gerou 1.719.074 (um milhão, setecentos e dezenove mil e setenta e quatro) bilhetes válidos, tendo sido os mesmos validados como presentes no arquivo de sorteio. Confirmou-se, por outro lado, que o arquivo de sorteio continha tão somente os bilhetes requeridos. Assim, consideram-se satisfatórias as evidências e opina-se, desse modo, pela adequação do sorteio em relação a este ponto de controle.

8. **Ponto II) Integridade dos dados** : agrupa testes de verificação da identidade do arquivo utilizado no sorteio. Busca-se, nesse ponto de controle, verificar se o arquivo utilizado para alimentar a rotina de sorteio não foi modificado após o encerramento do cadastramento de notas. O teste corresponde à leitura da chave única do arquivo (*hashcode*) segundo armazenado no banco de dados do Sistema de Gestão do Programa NOTA MT; *download* do arquivo de bilhetes diretamente do Sistema da NOTA MT; geração independente da chave única do arquivo (*hashcode*) e batimento com o armazenado.

9. O Concurso Mensal de Março de 2020 gerou a chave c6d265522c3169ae731467abfd8720b581005076 para o arquivo de bilhetes, tendo sido a chave corretamente replicada em ambiente local da CGE. Assim, consideram-se satisfatórias as evidências e opina-se, desse modo, pela adequação do sorteio em relação a este ponto de controle.

10. **Ponto III) Identidade dos operadores do procedimento de sorteio** : agrupa testes e levantamento de informações dos operadores do Sistema da NOTA MT. Busca-se, nesse ponto de controle, a identificação dos servidores responsáveis pela realização e ratificação do sorteio. O teste formaliza os responsáveis operacionais pela realização do sorteio, e verifica se foi realizado o procedimento de checagem dupla dos dados da loteria federal que alimentam a rotina de sorteio.



11. O Concurso Mensal de Março de 2020 teve a rotina de sorteio executada pelo servidor com matrícula n.º 2672131 em 17/08/2020, e ratificada pelo servidor com matrícula n.º 43497889 na mesma data. Assim, consideram-se satisfatórias as evidências e opina-se, desse modo, pela adequação do sorteio em relação a este ponto de controle.
12. **Ponto IV) Impedimentos da participação no sorteio** : agrupa testes de verificação dos CPFs impedidos de participar do sorteio. Busca-se, nesse ponto de controle, identificar se todos os servidores legalmente impedidos não participaram do sorteio da NOTA MT. Realizam-se testes de batimento entre a lista de impedidos e os bancos de dados do Sistema da NOTA MT.
13. Os impedidos de participar dos sorteios da NOTA MT estão elencados no art. 1º da Portaria 105/2019/SEFAZ-MT e no art. 9º do Decreto 139/2019. Verificou-se que todos os impedidos estão adequadamente cadastrados em tabela específica do banco de dados do Sistema. Verificou-se, ainda, que nenhum dos cadastrados impedidos teve bilhete do sorteio gerado com status ATIVO.
14. Isso posto, consideram-se satisfatórias as evidências e opina-se, desse modo, pela adequação do sorteio em relação a este ponto de controle.
15. **Ponto V) Lisura do sorteio** : agrupa testes de verificação da adequação e lisura da rotina de sorteio e o seu resultado. Busca-se identificar, nesse ponto de controle, se os dados da loteria federal foram alimentados corretamente; se os bilhetes foram randomicamente sorteados; e se não houve alteração dos sorteados. Realizam-se testes baseados na replicação do sorteio em ambiente local, a partir do qual confronta-se o resultado simulado com o oficial.
16. O Concurso Mensal de Março de 2020 sorteou 1.005 bilhetes, disponibilizados publicamente.
17. Implementou-se localmente na CGE-MT a rotina de sorteio e a partir do arquivo congelado e dos dados do sorteio 5484 da loteria federal, chegou-se aos mesmos números sorteados. Verificou-se, durante o desenvolvimento local da rotina de sorteio, a utilização de método computacional adequado de randomização dos resultados. Assim, consideram-se satisfatórias as evidências e opina-se, desse modo, pela adequação do sorteio em relação a este ponto de controle.
18. A partir dos resultados expostos, passa-se às considerações finais.



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19. Considerando-se a completude do conjunto de notas a partir das quais foram gerados os bilhetes de sorteio.
20. Considerando-se a integridade do arquivo de bilhetes utilizados no sorteio.
21. Considerando-se a identidade dos operadores da rotina de sorteio do Sistema de Gestão do Programa NOTA MT.
22. Considerando-se a adequada exclusão dos legalmente impedidos da participação no sorteio da NOTA MT.
23. Considerando-se a lisura do sorteio, a partir da utilização de métodos computacionais adequados e replicação dos resultados.
24. Considerando-se que todos os pontos de controle tiveram testes positivos.
25. Opina-se, portanto, pela homologação do concurso n.º 12 - Mensal de Março de 2020 do Programa NOTA MT, segundo divulgado no site do programa.
26. É o parecer.

À apreciação superior.

Cuiabá, 21 de Agosto de 2020

Frank Araujo de Abreu Cara
Auditor do Estado

Aprígio Guilherme Miranda de Freitas
Superintendente de Inteligência de Controle Interno